



PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 12/2025, que altera os incisos I, II, III, IV e V do Art. 4º da Lei nº 2309/2013, que regulamenta a concessão de gratificação pelo exercício de função, do Município de Rio Negro/PR.

1. Redação

A redação do Projeto de Lei nº 12/2025 está bem estruturada e segue as diretrizes da técnica legislativa, com a divisão clara entre artigos e parágrafos, o que facilita a aplicação da norma. A linguagem utilizada é formal e jurídica, adequada à natureza do documento, assegurando clareza nas disposições.

2. Técnica Legislativa

O projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa, com a devida clareza e precisão em sua formulação. A alteração proposta de gratificação proporcional para valores fixos visa simplificar e melhorar a gestão dos recursos orçamentários, garantindo mais previsibilidade e eficiência no controle de gastos com pessoal.

3. Coerência e Justificativa

O Projeto de Lei é coerente com os princípios constitucionais de igualdade e equidade. A mudança proposta pela substituição de gratificações percentuais por valores fixos busca eliminar distorções salariais, uma vez que as gratificações serão uniformes para todos os servidores que desempenham a mesma função, independentemente de seu vencimento base. Essa alteração está em consonância com os objetivos de promover justiça remuneratória e otimizar os gastos com pessoal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 12:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa4f7ffd16e067>.



4. Legalidade

O Projeto de Lei respeita a legislação vigente, incluindo as normas da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. A concessão de gratificação fixa para as funções de chefia, direção e assessoramento está em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e moralidade. Não há, até o momento, nenhuma ilegalidade detectada no conteúdo da proposta.

No entanto, cabe observar a necessidade de garantir que a concessão da gratificação em cinco níveis esteja estritamente vinculada a funções de chefia, direção e assessoramento, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro. A diferenciação entre os níveis de gratificação deve ser justificada com base nas responsabilidades e complexidade de cada função, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

5. Verbas Transitórias

O conceito de verba transitória refere-se a valores pagos a título de gratificação ou benefícios temporários, geralmente em caráter excepcional. O Projeto de Lei altera a concessão de gratificações percentuais, que podem variar com o aumento do vencimento base do servidor, para valores fixos. Essa mudança elimina a natureza transitória de muitas gratificações, proporcionando mais previsibilidade orçamentária.

Embora a medida tenha um impacto positivo em termos de previsibilidade fiscal, a eliminação de gratificações percentuais pode reduzir a flexibilidade da administração para conceder benefícios temporários que atendam às necessidades emergenciais ou temporárias, como substituições de cargos ou atribuições extraordinárias.



6. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem se posicionado favoravelmente à gestão responsável das gratificações, orientando que as gratificações devem ser vinculadas a funções de liderança e com critérios claros para evitar distorções. A proposta de gratificação fixa pode ser vista como positiva por facilitar o planejamento orçamentário, desde que a diferenciação entre os níveis de gratificação seja bem fundamentada e justificada pela complexidade das funções.

O TCE-PR também recomenda que a administração municipal seja transparente na concessão de gratificações e que os valores fixos respeitem os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF, o que está contemplado na proposta. Portanto, a proposta segue as orientações do Tribunal e contribui para o controle e a transparência nas finanças públicas.

7. Competência do Autor

O Prefeito Municipal de Rio Negro, autor da proposta, tem plena competência para apresentar este Projeto de Lei, conforme disposto pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro. A proposta está dentro das atribuições legais da administração municipal, que visa racionalizar os gastos com pessoal, mantendo a equidade e a justiça remuneratória.

8. Harmonização com a Legislação Municipal

Não há conflitos com outras normas vigentes no município de Rio Negro. Pelo contrário, a proposta complementa a legislação existente ao promover uma gestão fiscal mais eficiente e transparente. A alteração das gratificações de percentuais para valores fixos contribui para um controle orçamentário mais eficaz e se alinha com as práticas de boa governança fiscal.

9. Impacto Orçamentário



A mudança proposta no Projeto de Lei nº 12/2025, ao substituir gratificações percentuais por valores fixos, poderá gerar um impacto orçamentário significativo, tanto positivo quanto negativo, dependendo da quantidade de servidores que recebem essas gratificações e dos níveis de valores estabelecidos.

Positivo:

A substituição de gratificações percentuais por valores fixos pode contribuir para maior previsibilidade orçamentária. Os valores fixos são mais fáceis de calcular e controlar, facilitando o planejamento financeiro do município. O impacto financeiro será mais racionalizado, evitando que aumentos no vencimento base dos servidores resultem em aumentos inesperados nas gratificações, o que pode prejudicar o equilíbrio fiscal.

Negativo:

A alteração poderá representar um aumento imediato nas despesas, caso os valores fixos estabelecidos sejam superiores aos valores que as gratificações percentuais representavam. É importante que o município realize um estudo de impacto financeiro detalhado para verificar se as despesas adicionais com as gratificações fixas não comprometerão os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Caso o impacto financeiro seja significativo, poderá ser necessário ajustar outras despesas para acomodar essa mudança.

Fundamentação Legal para o Impacto Orçamentário:

O Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

1. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I): A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve demonstrar claramente como



a substituição das gratificações percentuais por valores fixos afetará a despesa com pessoal no orçamento municipal, especificamente em relação às gratificações de funções de chefia, direção e assessoramento. Além disso, deve ser apresentada a projeção do impacto dessa alteração nos dois exercícios seguintes, considerando o crescimento ou a redução das despesas com essas gratificações.

2. Declaração de Adequação Orçamentária (Inciso II): A proposta deve ser acompanhada de uma declaração do ordenador da despesa atestando que o aumento das despesas é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3. Premissas e Metodologia de Cálculo (Parágrafo 2º): A estimativa de impacto deve ser acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas.

O município deve realizar a estimativa de impacto financeiro com base nas premissas claras, como a quantidade de servidores, os valores de gratificação atuais e projetados, e a metodologia para calcular o impacto orçamentário. Esse estudo deve ser fundamental para garantir a conformidade com os limites de gastos com pessoal e com as metas fiscais do município.

10. Viabilidade

A viabilidade da alteração proposta é garantida pela implementação de uma gestão orçamentária eficiente e pela previsibilidade nos gastos com a folha de pagamento. A transição de gratificações percentuais para valores fixos pode ser realizada sem grandes impactos nas finanças municipais, desde que acompanhada de um planejamento adequado.

A medida contribuirá para a racionalização dos gastos públicos, possibilitando maior controle e alinhamento com os princípios da responsabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Rio Negro

ESTADO DO PARANÁ

fiscal. A previsão de gratificações fixas, com níveis diferenciados, pode ser implementada com base nas funções de chefia, direção e assessoramento, conforme necessário para garantir justiça salarial.

Conclusão

O Projeto de Lei nº 12/2025 está bem fundamentado e alinha-se com os princípios constitucionais e legais, além de atender às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A substituição das gratificações percentuais por valores fixos promoverá maior previsibilidade orçamentária e ajudará a manter a equidade e a transparência nas finanças públicas. Recomendo o prosseguimento do projeto, com a devida consideração das orientações sobre a justificativa das diferenças entre os níveis de gratificação, respeitando sempre os limites legais de despesas com pessoal.

Rio Negro, 15 de abril de 2025

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450

